OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - ITENS GERAIS -PLANILHA NÃO ONERADA

	GRUPO A		
1	Administração Central		4,00%
2	Risco		0,97%
		Total do Primeiro Grupo	4,97%
	GRUPO B		
3	Seguro de Risco de Engenharia		0,60%
4	Garantia		0,20%
5	Lucro Bruto		7,31%
6	Despesas Financeiras		0,59%
		Total do Segundo Grupo	8,70%
	GRUPO C		
7	ISS (Observar o Percentual da Localidade)		3,50%
8	PIS		0,65%
9	COFINS		3,00%
10	CPRB		0,00%
		Total do Terceiro Grupo	7,15%
BDI=	(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)		
501-	1		
	(1-1)		
$\Delta C = tava$	de administração central		

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

BDI - V %

Notas:

- 1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cáclculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.
 - 2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03
 - 3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03
- 4. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI - FORNECIMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO - PLANILHA NÃO ONERADA

	GRUPO A		_
1	Administração Central		3,45%
2	Risco		0,85%
		Total do Primeiro Grupo	4,30%
	GRUPO B		
3	Seguro de Risco de Engenharia		0,20%
4	Garantia		0,10%
5	Lucro Bruto		4,26%
6	Despesas Financeiras		0,85%
		Total do Segundo Grupo	5,41%
	GRUPO C		
7	ISS (Observar o Percentual da Localidade)		0,00%
8	PIS		0,65%
9	COFINS		3,00%
10	CPRB		0,00%
		Total do Terceiro Grupo	3,65%
BDI=	(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)		
DDI-	1		
	(1-1)		

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

BDI - V % 14,15%

Notas:

- 1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cáclculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.
 - 2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03
 - 3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03
- 4. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.
 - 5. Adotado conforme Anexo VII da NT nº 57/CNCG/EPOE/LCNS/CCCE-3/2012.